



1261

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

OFÍCIO GP. Nº 315/2020

Proc. nº. 4504/1958-5

São Caetano do Sul, 18 de maio de 2.020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS, EXCEPCIONALMENTE NO ANO DE 2020, DURANTE A CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO MUNICÍPIO DECORRENTE DO COVID-19.”**

Em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e das medidas de saúde públicas adotadas para conter a disseminação do vírus, Estados e Municípios devem agir de forma conjunta para que os índices de isolamento social aumentem.

O governo do Estado de São Paulo anunciou que irá encaminhar para Assembleia Legislativa projeto de lei de antecipação do feriado estadual de 9 de julho para a próxima segunda-feira, 25 de maio de 2020. A decisão foi tomada em complementação à medida da Prefeitura de São Paulo de antecipar dois feriados municipais, o de *Corpus Christi* e da Consciência Negra, e criar um período de seis dias com comércio fechado.

O objetivo é aumentar por um longo período o isolamento social, que está abaixo dos 55% nos últimos dias, índice que as autoridades de saúde apontam como mínimo necessário para o sistema de saúde conseguir atender a demanda do novo coronavírus.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Diante desse cenário o Município de São Caetano do Sul solicita o aval dessa nobre Casa das Leis para que, excepcionalmente no ano de 2020, possa ser antecipados os feriados municipais como mais uma tentativa de conter a covid-19.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, com o intuito de oferecer melhores condições de pagamento das obrigações tributárias às empresas, mediante este cenário de crise, aguardamos o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº 4504/1958-5

PROJETO DE LEI NºDEDE DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS, EXCEPCIONALMENTE NO ANO DE 2020, DURANTE A CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO MUNICÍPIO DECORRENTE DO COVID-19.”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Excepcionalmente no ano de 2020, fica o Poder Executivo autorizado a antecipar os feriados municipais, por Decreto, durante a calamidade pública declarada como medida de aumento do índice de isolamento social no Município de São Caetano do Sul em combate ao COVID-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,.....dede 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político- Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito



PROC. Nº 1261/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS, EXCEPCIONALMENTE NO ANO DE 2020, DURANTE A CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO MUNICÍPIO DECORRENTE DO COVID-19."

PARECER Nº 431, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, excepcionalmente no ano de 2020, durante a calamidade pública declarada no município decorrente do covid-19.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Em razão da situação de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e das medidas de saúde pública adotadas para conter a disseminação do vírus, Estados e Municípios devem agir de forma conjunta para que os índices de isolamento social aumentem."*

Prosseguindo: *"O governo do Estado de São Paulo anunciou que irá encaminhar para Assembleia Legislativa projeto de lei de antecipação do feriado estadual de 9 de julho para a próxima segunda-feira, 25 de maio de 2020. A decisão foi tomada em complementação à medida da Prefeitura de São Paulo de antecipar dois feriados municipais, o de Corpus Christi e da Consciência Negra, e criar um período de seis dias de comércio fechado."*

E mais: *"O Objetivo é aumentar por um longo período o isolamento social, que está abaixo dos 55% nos últimos dias, índice que as autoridades de saúde apontam como mínimo necessário para o sistema de saúde conseguir atender a demanda do novo coronavírus."*



PROC. Nº 1261/2020

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2020

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 19.05.2020



PROC. Nº 1261/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ANTECIPAR FERIADOS MUNICIPAIS, EXCEPCIONALMENTE NO ANO DE 2020, DURANTE A CALAMIDADE PÚBLICA DECLARADA NO MUNICÍPIO DECORRENTE DO COVID-19."

PARECER Nº 196, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a antecipar feriados municipais, excepcionalmente no ano de 2020, durante a calamidade pública declarada no município decorrente do covid-19.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



PROC. N° 1240/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2020

A critério
Plenário
do Conselho

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 19.05.2020